



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

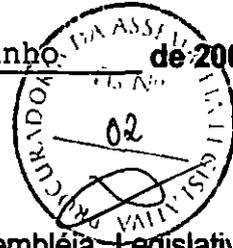
6
F. R.
7



Governo do Estado do Ceará

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
27/106/2007
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

MENSAGEM nº. 6.897, de 27 de junho de 2007



Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Regulamenta o inciso X do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará, que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, das autarquias e fundações estaduais, e dos militares, e dá outras providências".

Dentro de uma política financeira responsável, sem, contudo, desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população cearense, o Governo do Estado apresenta uma proposta de data-base para a revisão geral das remunerações dos servidores, almejando atender pleito reivindicado há anos por esta relevante categoria de trabalhadores, propondo, assim, a regulamentação do disposto no art. 154, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2007.

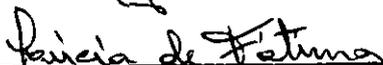

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 1692

Em 27 de junho de 2007



Serviço de Protocolo



35



Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

REGULAMENTA O INCISO X DO ART. 154 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS, E DOS MILITARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

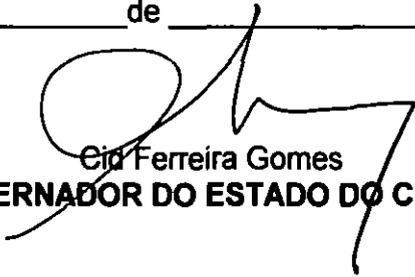
Art. 1º As remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado, das autarquias e fundações estaduais, e dos militares, serão revistos, na forma do inciso X do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará, no mês de julho, sem distinção de índices, observadas as seguintes condições:

- I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – definição do índice em lei específica;
- III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos
_____ dias do mês _____ de _____ de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 24 LEGISLATURA / 1 SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 7 SESSÃO ORDINÁRIA

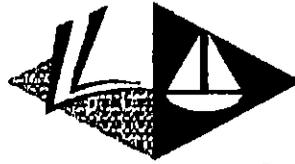
DESPACHO

Publica-se e inclui-se em Pauta
 Inclui-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminha-se à Comissão _____
 Encaminha-se ao Autor da Proposição _____

Em: 28,06,07 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 27 de 6 de 4
 Quindim

De acordo com art. 183
 Do R. Luteus encaminha-se a
 comissão Justiça, Serv. Pub,
 Quindim
 Em _____
 Presidente

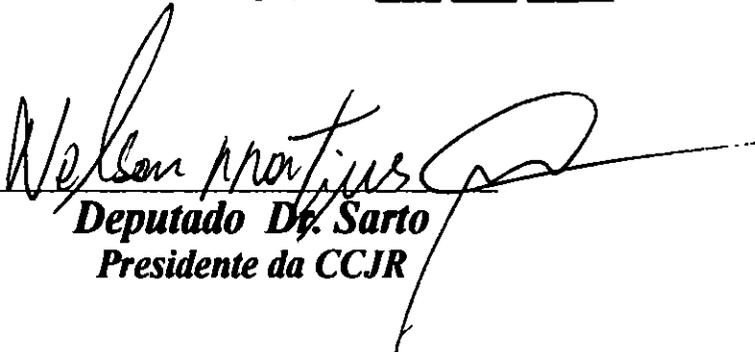


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6897

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 29/06/07


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Mensagem nº 6.897/07

Parecer nº L0306/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.897/07, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Regulamenta o inciso X do Art. 154 da Constituição do Estado do Ceará que dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, das Autarquias e Fundações Estaduais, dos Militares e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, justificando a propositura, esclarece que:

“Dentro de uma política financeira responsável, sem contudo, desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população cearense, o Governo do Estado apresenta uma proposta de data-base para a revisão geral das remunerações dos servidores, almejando atender pleito reivindicado há anos por esta relevante categoria de trabalhadores, propondo, assim, a regulamentação do

disposto no art. 154, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará.”.

Por fim, o Exmo. Sr. Governador solicita a tramitação da proposta em regime de urgência em face da importância da matéria.

A iniciativa de Leis envolvendo a remuneração de servidores públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, 2º, b e c, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II da Carta Federal.

Outrossim, a propositura regulamenta o art. 154, X da Carta Estadual, que assim dispõe:

Art. 154 A administração pública direta, indireta e fundacional de quaisquer Poderes do Estado do Ceará obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e ao seguinte:

.....
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

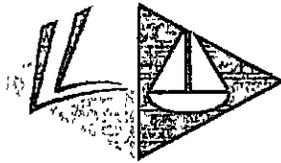


É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 02 de julho de 2007



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 6897

Designo Relator o Sr. Deputado Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 03 de julho de 2007

Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

Favorecer a proposta e emitir o parecer favorável.

Nelson Martins
Relator



Emenda Supressiva n.º 01 /2007

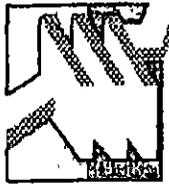
Suprime o inciso IV do Art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6.897, de 27 de junho de 2007.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso IV do Art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6.897, de 27 de junho de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária haja vista não haver qualquer disposição constitucional acerca da exigência de que para comprovação da disponibilidade financeira sejam preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social como condição para revisão de remuneração dos servidores públicos estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado, das autarquias e fundações estaduais, e dos militares, nos termos do inciso X do Art. 154 da Constituição Estadual do Ceará


Adahil Barreto
Deputado Estadual



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO

conjunta com COFT
PARECER



MATÉRIA: Mensagem 6897/07

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A): Nelson Montez

PARECER: Favorável ao projeto

Fortaleza, 03 de Julho de 2007

Nelson Montez
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável, aprovado

Fortaleza, 03 de Julho de 2007

Qui Tio de Lira
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 06 de julho de 2007

SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 06 de julho de 2007

1º Secretário



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



ANEXO

REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

1. Repercussão Financeira

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA MENSAL DE PESSOAL			VAR. NOMINAL EM 12 MESES
	VALOR ATUAL ⁽¹⁾	VALOR COM AUMENTO	VAR. NOMINAL MÊS	
1. Poder Executivo	202.501	215.548	13.045,3	169.002
1.1. Educação Básica - Grupo MAG	48.744	53.320	4.575,6	59.276,9
- Revisão Geral	39.836	42.046	2.210,1	28.631,5
- Regência de Classe (de 40% p/45%)	9.237	11.183	1.945,6	25.205,7
1.2. Ensino Superior - Grupo MAS	7.420	9.262	1.841,9	23.861,7
- Revisão Geral	7.420	7.756	336,0	4.352,7
- Abono sobre o vencimento atual		1.506	1.506,2	19.512,5
1.3. Polícia Militar/Bombeiros	30.168	32.660	2.492,4	32.289,1
- Cabo/Soldado/Aluno	13.614	15.005	1.391,2	18.023,0
- Subtenente/Sargento/Asp Oficial	9.937	10.700	762,7	9.880,4
- Coronel/Tenente Cel./ Major/Capitão/Tenente	6.617	6.956	338,5	4.385,8
1.4. Polícia Civil	7.299	7.859	559,5	7.248,9
1.5. Cargo Comissionado	3.848	3.848	-	-
1.6. Demais Servidores	78.848	82.424	3.575,9	46.325,4
1.7. Outras Rubricas sem Reajuste ⁽²⁾	26.173	26.173	-	-

Fonte SEPLAG

Nota:

(1) Folha de Pagamento do mês de maio/2007

(2) Gratificação de Ensino PM, Operações Especiais, Residência Médica, Auxílio Alimentação, Prêmio de Desempenho Fiscal, Prêmio por Apreensão de Armas, Idenização por Reforço de Serviço Militar e outras.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão



2. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

LRF Art. 55, Inciso I alínea "a"

R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	REALIZADO JAN / ABR	PREVISÃO MAIO/JUNHO	PREVISÃO JULHO/DEZ	TOTAL 2007
PODER EXECUTIVO	820.284	411.484	1.553.544	2.807.795
(+) ATIVO	539.435	271.050	1.012.214	1.822.698
(+) INATIVOS E PENSIONISTAS	161.271	80.636	296.759	538.665
(+) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (ART. 18, § 1º)	17.024	8.512	30.849	56.385
(-) PRECATÓRIOS REF. AO PERÍODO DE APURAÇÃO	3.909	1.954	6.840	12.703
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM REC. VINCULADOS	64.609	32.305	118.823	215.736
(-) INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO				
(+) CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	98.625	49.313	181.383	329.321
(+) CONCURSADOS (COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)			25.500	25.500
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	751.746	377.205	1.427.882	2.579.356
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (Previsão 2007)				6.309.627
% DA DESPESA COM PESSOAL s/RCL				40,88%
LIMITE PRUDENCIAL				48,17%
LIMITE MÁXIMO				48,60%

Fonte: SEPLAG

3. Adequação Orçamentária

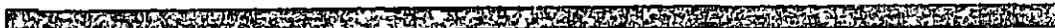
R\$ mil

Discriminação	Valor
Previsão Orçamentária 2007	2.800.868
Despesa Bruta de Pessoal com Reajuste ⁽¹⁾	2.795.092
Balanco Orçamentário	5.776

Fonte: SEPLAG

Nota:

(1) Exclui Precatórios



Sanciono-Publique-se
como Lei.
Em 26 / 07 / 2007

Cid. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.936, de 26.07.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E OITO

Regulamenta o inciso X do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará, que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, das Autarquias, Fundações Estaduais, dos Militares e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado, das autarquias, fundações estaduais e dos militares serão revistos, na forma do inciso X do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará, no mês de julho, sem distinção de índices, observadas as seguintes condições:

- I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de julho de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
_____	2.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. SINEVAL ROQUE
_____	4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 58 DE 6 / 4 / 4

Juarez

LEI Nº 13.936 de 20 / 7 / 4

PUBLICADA EM 6 / 4 / 4

Juarez

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 24 / 8 / 4

Juarez



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

